



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 516708/2019

Interessado: Marcos Roberto Bernardi

Relatora: Adelayne Bazzano de Magalhães – SES

Advogado: Cesar Augusto Soares da Silva Júnior – OAB/MT 13.034

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 28/07/2023

Acórdão nº 332/2023

Auto de Infração nº 2013D de 04/10/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 996D de 04/10/2018. Por cortar três árvores da espécie Pequi (Caryocar sp), cuja espécie é especialmente protegida de corte, perfazendo 13,094m³; por cortar uma árvore da espécie Embira de Sapo, em área de Preservação Permanente – APP, sem autorização do órgão ambiental; por executar manejo florestal sustentável em desacordo com a autorização concedida, numa área total de 723,4789ha. Decisão Administrativa nº 5214/SGPA/SEMA/2021, devidamente homologada, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 725.478,90 (setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa centavos), com fulcro nos artigos 44 e 51-A do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que se reconheça o vício no motivo que determinou a lavratura do auto de infração; seja aceita a alegação de nulidade por ser procedimento vago e impreciso, pois o quantitativo anotado no auto de infração não condiz com a realidade; seja reconhecida a ilegalidade de penalização por intervenção em APP; seja concedida redução de 90% tendo em vista a formalização do Termo de Compromisso junto a SEMA. Voto ratificado da Relatora: negou provimento ao recurso interposto e manteve a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto ratificado da relatora para manter a Administrativa, com aplicação da penalidade de multa no valor total de R\$ R\$ 725.478,90 (setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa centavos), com fulcro nos artigos 44 e 51-A do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Embargo. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE

Fabiola Laura Costa Corrêa

Representante da FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Rodrigo Gomes Bressane

Representante do Instituto Ação Verde

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPANRiP

Rodrigo Gomes Bressane

Presidente da 1ª J.J.R. em substituição